



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA



GABINETE DO DEPUTADO
DEL. ULISSES GABRIEL

PROJETO DE LEI PL./0066.8/2020

Prevê a suspensão temporária dos atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente os atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta Lei ocorrerá pelo período de 90 dias.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos dos incs. I e II do art. 36 da lei nº 14.967, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os efeitos desta lei poderão ser prorrogados, por ato do poder executivo, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara calamidade pública no estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sessão legislativa.

Del. Ulisses Gabriel, Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA



GABINETE DO DEPUTADO
DEL. ULISSES GABRIEL

JUSTIFICAÇÃO

O protesto de títulos tem a função de constituir a prova formal da inadimplência, garantindo autenticidade e publicidade da dívida e em muitos casos proporciona benefícios ao evitar a necessidade de ajuizamento, demanda judicial, além é claro de gerar o devido recolhimento aos cofres públicos.

O protesto é medida eficiente para cobrança administrativa da dívida ativa, e foi convalidado pelo próprio Supremo Tribunal Federal.

Em função dos últimos acontecimentos que envolvem a pandemia do Coronavírus, e seus atos subsequentes, que prevêem minimizar os impactos, considero a suspensão temporária e em caráter extraordinário da inscrição dos títulos em posse do governo estadual uma solução prática e simples que vem ao encontro dos anseios sociais.

A medida já foi tomada por outros entes federativos, como no caso do estado de São Paulo que a incluiu no próprio decreto de calamidade¹, destacando assim sua importância como um dos seus principais instrumentos para mitigar as consequências econômicas que decorrerão da pandemia:

DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

Artigo 5º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º: I – a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

Sendo o que apresento para o momento, solicito aos nobres pares a devida reflexão no tocante a importância da matéria para mitigar os impactos da eminente crise econômica que trará a pandemia do Coronavírus.

Sessão legislativa,

Del. Ulisses Gabriel, Deputado Estadual

¹ http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200321&p=1



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0066.8/2020

O Projeto de Lei nº 0066.8/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0066.8/2020

Prevê a suspensão temporária dos atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente os atos destinados ao envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta Lei ocorrerá pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos dos incisos I e II do art. 36 da Lei nº 14.967, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º Os efeitos desta Lei poderão ser prorrogados, por ato do Poder Executivo, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara calamidade pública no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

Deputado Carlito Merss

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Felipe Estevão



Deputado Fernando Krelling
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Ivan Naatz
Deputado Jair Miotto
Deputado Jerry Comper
Deputado Jessé Lopes
Deputado João Amin
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Julio Garcia
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Laércio Schuster
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Luiz Fernando Vampiro
Deputado Marcius Machado
Deputado Marcos Vieira
Deputada Marlene Fengler
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Nazareno Martins
Deputado Neodi Saretta
Deputado Nilso Berlanda
Deputada Paulinha
Deputado Ricardo Alba
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Romildo Titon
Deputado Sargento Lima
Deputado Sergio Motta



Deputado Ulisses Gabriel

Deputado Valdir Cobalchini

Deputado Volnei Weber

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global ora apresentada faz-se necessária para que a autoria da propositura seja atribuída a todos os membros deste Parlamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DE
 APOIO AO PLENÁRIO



LISTA DE VOTAÇÃO

PL 66

DEPUTADOS	
Ada Faraco De Luca	S
Altair Silva	S
Ana Caroline Campagnolo	S
Anna Carolina	N
Bruno Souza	S
Carlito Mers	S
Coronel Mocellin	N
Del Ulisses Gabriel	S
Fabiano da Luz	S
Felipe Estevão	S
Fernando Krelling	S
Ismael dos Santos	S
Ivan Naatz	S
Jair Miotto	S
<u>Jerry Comper</u>	S
Jesse Lopes	S
João Amin	S
José Milton Scheffer	S
Julio Garcia	S
Kennedy Nunes	S
Laércio Schuster	S
Luciane Carminatti	S
Luiz Fernando Vampiro	S
Marcus Machado	S
Marcos Vieira	S
Marlene Fengler	S
Maurício Eskudlark	S
Mauro de Nadal	S
Moacir Sopelsa	S
Nazareno Martins	S
Neodi Saretta	S
Nilso Berlanda	S
Paulinha	N
Ricardo Alba	S
Rodrigo Minotto	S
Romildo Titon	S
Sargento Lima	S
Sergio Motta	S
Valdir Cobalchini	S
Volnei Weber	S

35 Sim
 3 Não

Cleo Fátima Manfrini
 Coordenadora de Plenário
 Mat. 1876